

Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 092/2021

**ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR DA UNISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 27 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade de Sorocaba, tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 9.609, de 19/02/1998 e o Decreto nº 2.556, de 20/04/1998.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA
Presidente do Conselho Universitário

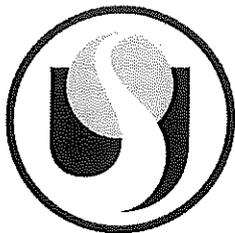


Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta
Reitor
Universidade de Sorocaba - UNISO
RG. 11.069.942-7

**Diretrizes da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade
de Sorocaba**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Universidade de Sorocaba

Art. 1º. A Política Institucional de Programa de Computador da UNISO, tendo presente sua missão, estabelece:

- I. o compromisso de defender a pronta e a aberta disseminação dos resultados da pesquisa acadêmica, assim como a livre troca de informações entre os membros da comunidade universitária;
- II. o reconhecimento de que a transferência de tecnologia deve subordinar-se às atividades educacionais e de pesquisa e que, portanto, a disseminação das informações relacionadas aos resultados da pesquisa acadêmica não deve ser adiada além do período mínimo necessário para definir e proteger o direito das partes envolvidas na geração do respectivo Programa de Computador.

Título II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. As definições de termos utilizados nesta Resolução constam no Anexo, como parte integrante.

Título III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Institucional de Programa de Computador da Uniso:

- I. estabelecer critérios para o registro e gestão dos direitos e obrigações associadas ao desenvolvimento de Programas de Computador resultantes das atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão realizadas por professores, funcionários, alunos, estagiários, bolsistas, professores visitantes e outros que, mesmo temporariamente, utilizem os meios e/ou a infraestrutura da UNISO, nas diferentes Unidades da Instituição, bem como os relacionados à transferência de



Universidade de Sorocaba

tecnologia dos Programas de Computador desenvolvidos nestas condições;

II. incentivar a produção científica e tecnológica dentro da Universidade mediante ganhos econômicos ao criador que tiver seu Programa de Computador explorado comercialmente; e

III. regulamentar a proteção e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual e a equitativa distribuição dos resultados obtidos em decorrência do Programa de Computador desenvolvido.

Título IV

DA TITULARIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Art. 4º. Pertencem à Fundação Dom Aguirre – FDA, entidade mantenedora da Universidade de Sorocaba, os direitos de titularidade relativos à criação de Programas de Computador, gerados na observância de uma das seguintes condições:

- durante a vigência e escopo de vínculo com a Universidade, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até 1 (um) ano após a extinção do vínculo;
- mediante a utilização de recursos institucionais da Universidade;
- no contexto de atividade de pesquisa e extensão desenvolvida pela Universidade; e
- no desenvolvimento de tese de Doutorado, dissertação de Mestrado, trabalho de conclusão, monografias e outras obras criadas como exigências para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela Uniso.

§ 1º. As condições previstas no *caput* deste Artigo igualmente se aplicam, no caso de o Programa de Computador resultar da participação em atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico pelo qual o(s) aluno(s) tenha(m) recebido suporte, sob qualquer forma, da Uniso.



Universidade de Sorocaba

§ 2º. Em todas as situações previstas no *caput* e incisos deste Artigo, é resguardado ao(s) autor(es) o direito à autoria do Programa de Computador.

§ 3º. A hipótese prevista no inciso i do *caput* deste artigo não se aplica quando estiver sendo objeto de litígio em processo judicial específico, enquanto a sentença definitiva não transitar em julgado.

Art. 5º. Nos casos em que a FDA ou, em seu nome, a Uniso, não registre, ou não tenha interesse em registrar o Programa de Computador desenvolvido, o direito de titularidade pode ser assegurado ao(s) autor(es).

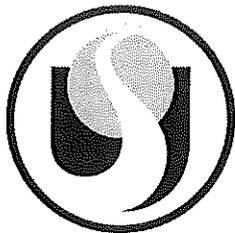
Art. 6º. A FDA ou, em seu nome, a Uniso, poderá transferir ao(s) autor(es) a titularidade do Programa de Computador, se observados os requisitos e as condições estabelecidas no Art. 3º. e seus parágrafos, sob a condição de o(s) autor(es) concordar(em) em reembolsar à Universidade a participação que lhe(s) coube nos custos incorridos no processo de registro do Programa de Computador. Caso o(s) autor(es) não tenha(m) interesse no Programa de Computador, a Universidade poderá, discricionariamente, abandonar a propriedade sem custos para o(s) autor(es).

Art. 7º. No caso de prestação de serviços a terceiros, em que for desenvolvido um Programa de Computador adequado à demanda específica do contratante, a FDA ou, em seu nome, a Uniso, poderá ceder-lhe os direitos de titularidade sobre o resultado do trabalho, reservando-se, contudo, o direito de não lhes fornecer o código fonte.

Título V

DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 8º. O processo de registro do Programa de Computador desenvolvido no âmbito da Uniso inicia-se mediante a submissão do formulário de Registro de Programa de Computador pelo(s) autor(es) a Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa, Extensão e Inovação da Uniso – PROPEIN.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo único. A decisão sobre o registro do Programa de Computador levará em consideração, primordialmente, sua aplicação, viabilidade e potencial.

Art. 9º. Compete à PROPEIN, com base em pareceres de especialistas, decidir quanto à viabilidade do registro do Programa de Computador, submetendo a decisão à consulta e, se for o caso, aprovação da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único. Para realizar a avaliação prevista no *caput* deste Artigo, a PROPEIN poderá solicitar parecer técnico a consultor *ad hoc*.

Art. 10. Autorizado o registro do Programa de Computador pela Administração Superior da Universidade, as despesas e os encargos periódicos do Programa de Computador serão custeados da seguinte forma:

- I. Integralmente pela Uniso, quando não houver parceria para o desenvolvimento do referido Programa de Computador;
- II. Em caso de desenvolvimento conjunto da Uniso com parceiros externos, as despesas serão divididas em partes iguais, salvo outra estipulação específica no contrato firmado entre as partes.

Art. 11. A formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro de Programa de Computador da Uniso junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) compete à PROPEIN.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, e na eventualidade de que não possam os serviços ser executados diretamente por sua Procuradoria Jurídica, a Uniso contratará escritório(s) de advocacia especializado(s) em propriedade intelectual.



Universidade de Sorocaba

DOS PROJETOS DE P&D

Art. 12. Nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) realizados em parceria com empresas que resultem no desenvolvimento de Programa de Computador, a titularidade dos resultados poderá ser compartilhada entre a FDA ou, em seu nome, pela Uniso, e a empresa, cabendo à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados.

§ 1º. Nos casos em que o estabelecido no *caput* não for aplicável, por razões específicas apresentadas pela empresa parceira, admitir-se-á a cessão da titularidade, mediante o ressarcimento, no mínimo, dos valores investidos pela FDA, ou em seu nome pela Uniso, no desenvolvimento do referido Programa. O total dos valores será arbitrado em cada caso, de acordo com as condições específicas do projeto em questão.

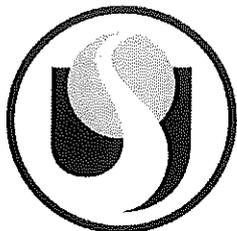
§ 2º. Nos casos estabelecidos no parágrafo anterior, deverão sempre ser resguardados os direitos autorais a quem desenvolver o Programa.

Art. 13. Nos projetos de P&D realizados em parceria com empresas, por meio dos quais pesquisadores, funcionários e alunos, de ambas as partes, possam vir a ter acesso a informações confidenciais, os instrumentos que regulam a parceria deverão conter cláusulas que estabeleçam as sanções aplicáveis à divulgação dessas informações, bem como à definição da quebra de sigilo como causa suficiente para a rescisão unilateral do ajuste pela Universidade.

Título VII

DA LICENÇA DE USO OU AQUISIÇÃO

Art. 14. O licenciamento de uso ou a aquisição de Programa de Computador por terceiros deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições do referido licenciamento ou aquisição.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo único. O contrato referido no *caput* deste Artigo deverá:

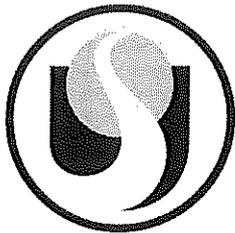
- I. prever um prazo de tempo determinado para a efetiva utilização, pelo licenciado, do Programa de Computador objeto do contrato, sendo facultado à Uniso revogar a licença no caso de não cumprimento do referido prazo;
- II. prever também a obrigação, por parte do licenciado, de notificar à Uniso, se alterar o Programa de Computador licenciado; e
- III. ser registrado junto ao INPI para manter sua eficácia contra terceiros.

Art. 15. A FDA ou, em seu nome, a Uniso, ao conceder a licença a que se refere este Título, reserva-se o direito de:

- I. reter uma licença gratuita, intransferível, irrevogável do Programa de Computador licenciado, para uso próprio, resguardada a integralidade do código fonte;
- II. licenciar o Programa de Computador tal como ele se encontre, isentando-se, desse modo e na medida em que a legislação pertinente autoriza, de toda a responsabilidade pelo uso indevido ou diverso do propósito específico contratado; e
- III. não informar código fonte, ou, em caso de fornecê-lo, limitar as alterações a serem feitas a partir do Programa de Computador objeto do licenciamento, devendo estas condições constar expressamente do contrato firmado entre as partes.

Art. 16. Havendo interesse por parte da empresa no sublicenciamento do Programa de Computador a terceiros, as condições da licença deverão ser negociadas e aprovadas pela FDA ou, em seu nome, pela Uniso, e, havendo acordo, deverão ser objeto de instrumento jurídico próprio entre as partes.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste Artigo, o instrumento jurídico deverá prever cláusula indicando que uma vez sublicenciado o Programa de Computador, a FDA ou, em seu nome, a Uniso, se exime da responsabilidade por atos de terceiros que modifiquem, alterem ou violem os direitos do titular e do(s) autor(es); deverá, também, ser estabelecido no instrumento contratual que, no caso de infração, os infratores serão submetidos às sanções civis e penais estabelecidas na legislação vigente.



Título VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. O(s) autor(es) do Programa de Computador tem/têm o dever de comunicar à PROPEIN, sempre que obtiver um produto resultante da atividade de pesquisa.

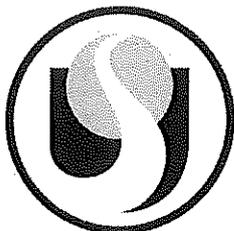
§ 1º. A comunicação a que se refere este Artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão do Formulário de Registro de Programa de Computador, devidamente preenchido a PROPEIN.

§ 2º. O descumprimento dessa obrigação sujeita o infrator a responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação vigente no País.

Art. 18. O(s) autor(es) do Programa de Computador tem o dever de prestar, com celeridade e correção, todas as informações solicitadas pela PROPEIN, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e o registro do Programa de Computador pertencente à Universidade, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia, e, ainda, deve auxiliar e fornecer subsídios, em caso de defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da Universidade.

Parágrafo único. O(s) autor(es) obriga(m)-se a entregar à PROPEIN os documentos essenciais ao registro do Programa de Computador: código fonte, formulário de registro de Programa de Computador com a descrição completa do programa, função e aplicação, bem como os documentos de cessão necessários para o registro do referido Programa.

Art. 19. É dever do(s) autor(es) informar a PROPEIN e ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou na aquisição do Programa do Computador desenvolvido nos termos dos Artigos 4º e 12 desta Resolução.



Universidade de Sorocaba

Art. 20. Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante, ligado ou não à UNISO, tem o dever de guardar sigilo sobre as informações pertinentes ao Programa de Computador desenvolvido, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Art. 21. A Uniso, por meio da PROPEIN, tem o dever de manifestar-se quanto ao interesse ou não de proteger o Programa de Computador, desenvolvido nas condições estabelecidas no Art. 3º desta Política.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da Universidade é de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, pela PROPEIN, do formulário de Registro de Programa de Computador.

Título IX

DA DIVULGAÇÃO

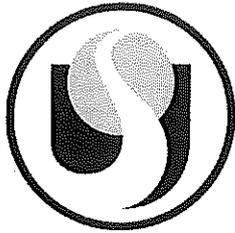
Art. 22. É facultado ao(s) autor(es), após atendidas as condições estabelecidas no Artigo 17 desta Resolução, divulgar o Programa de Computador de sua criação, desde que a divulgação não comprometa o procedimento de licenciamento do Programa de Computador, porventura em andamento, nem infrinja as disposições contratuais existentes.

Parágrafo único. A limitação sobre a divulgação a que se refere o *caput* deste Artigo não se aplica aos demais casos.

Art. 23. É facultada à Uniso a divulgação do Programa de Computador, objeto da negociação a que se refere o Artigo 21, atendidas as condições especificadas no Artigo 16.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade de Sorocaba

Art. 26. O professor, o pesquisador, o estagiário, o aluno, o funcionário, e o bolsista, vinculados à Uniso, são obrigados a observar o instituído nesta Resolução.

Art. 27. Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo e qualquer professor, funcionário, estagiário, aluno, bolsista, prestador de serviço e pessoa vinculada à Uniso, deve tomar ciência desta Resolução e assinar documento específico em que declare conhecer a vigência, o teor e a efetividade da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade.

Parágrafo único. Igual procedimento deve ser adotado para o visitante autorizado a ingressar em área privilegiada e destinada à pesquisa na Uniso.

Art. 28. A Política Institucional de Computador da Uniso deverá ser atualizada sempre que necessário, por solicitação da FDA ou, em seu nome, pela Reitoria da Uniso.

Art. 29. As disposições desta Resolução que impliquem renúncia pela Uniso de quaisquer direitos, ou não-adoção de procedimentos que deva adotar com o objetivo de resguardá-los, subordinam-se à prévia homologação da sua Entidade Mantenedora (FDA).